

## Questão Discursiva 01000

Discorra sobre o cabimento e a legitimação do mandado de segurança contra proposta de emenda constitucional desrespeitosa de cláusula pétrea. Fundamente a resposta.

### Resposta #002246

Por: **MAF** 19 de Agosto de 2016 às 12:18

Como regra, não é admitida a propositura de ação judicial para o controle de constitucionalidade prévio de ato normativo.

Excepcionalmente, contudo, conforme entendimento do STF, será possível, caso a proposta de emenda seja manifestamente ofensiva à cláusula pétrea ou quando o projeto de lei/emenda violar regra constitucional que regulamente o processo legislativo.

Nessas hipóteses o vício de inconstitucionalidade está umbilicalmente ligado aos aspectos formais e procedimentais da atuação legislativa. Isso porque o parlamentar – e somente ele – tem o direito público subjetivo de não ser submetido a processo legislativo inconstitucional. Portanto, somente o parlamentar é legitimado ativo para propositura da ação constitucional.

Por fim, caso o projeto de lei/emenda questionado seja aprovado pelo Congresso Nacional antes do julgamento pelo STF, o mandado de segurança perderá objeto (será extinto sem resolução do mérito).

### Resposta #005632

Por: **Chuck Norris** 12 de Agosto de 2019 às 10:04

O controle preventivo de constitucionalidade é exercido pelo Legislativo, através de comissões de constituição e justiça e do plenário de cada uma das casas legislativas, e pelo Executivo, por meio do veto jurídico, o qual ocorre quando o Presidente da República veta um projeto de lei por entender ser ele inconstitucional. Contudo, excepcionalmente, o Poder Judiciário pode exercer o controle de constitucionalidade preventivo, o qual ocorre somente pela via concreta, a fim de defender a observância do processo legislativo, o qual se dá por meio de manejo de mandado de segurança.

A legitimação ativa desse controle se restringe aos parlamentares da casa em que tramita o projeto de lei, entendendo o STF que a superveniência da aprovação parlamentar do projeto de lei ou da proposta da emenda à Constituição implica a perda da legitimidade ativa.

Em relação ao controle de constitucionalidade das leis federais, o fundamento da ação se restringe aos aspectos formais, aos vícios do processo legislativo. Quanto ao controle em face de projeto de emenda constitucional, é possível o controle preventivo por meio de mandado de segurança em face de aspectos materiais, pois há proibição expressa na CF de se tratar das cláusulas pétreas por meio de projeto de emenda constitucional, espécie de defeito material que repercute no próprio processo legislativo, constituindo um limite material do poder de reforma constitucional. Dessa forma, parlamentar da casa em que tramita projeto de emenda constitucional pode impetrar mandado de segurança por tratar o projeto de matéria atinente à cláusula pétrea.

### Resposta #005638

Por: **Dudusch** 12 de Agosto de 2019 às 17:20

Em regra, o Poder Judiciário não exerce o controle preventivo de constitucionalidade. Tal missão incumbe ao próprio Poder Legislativo - através das Comissões de Constituição e Justiça -, devendo determinar o arquivamento de propostas de emenda constitucionais ou projetos de leis manifestamente inconstitucionais; e também ao Poder Executivo quando do exercício do poder de veto por inconstitucionalidade (art. 66, § 1º, CR/88).

Não obstante, o Poder Judiciário poderá conhecer de mandado de segurança impetrado por Parlamentar com o objetivo de impedir a tramitação de proposta de emenda constitucional tendente a abolir as chamadas "cláusulas pétreas", quais sejam: I - a forma federativa de Estado; II - o voto direto, secreto, universal e periódico; III - a separação dos Poderes; IV - os direitos e garantias individuais (cláusulas pétreas expressas). Além disso, há cláusulas pétreas implícitas que igualmente deverão ser observadas pelo Poder Constituinte Derivado, como a proposta de emenda tendente a abolir ou a diminuir o alcance do próprio dispositivo que regula as cláusulas pétreas, ou seja, do art. 60, § 4º, da CR/88.

Portanto, o Poder Judiciário poderá conhecer do mandado de segurança impetrado pelo Parlamentar em tais hipóteses (a parte legítima é o próprio Parlamentar), com o objetivo de assegurar que o Congressista não seja submetido a participar de um processo legislativo constitucional viciado (seja sob o vício de forma, seja sob o vício de matéria);